



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 1. Processo nº:** 1190/2018
- 2. Classe de assunto:** 12. Processo Administrativo
- 2.1. Assunto:** 7. Denúncia e Representação / 2. Representação – Apurar as irregularidades nos investimentos do PREVIPALMAS. – exercício 2018.
- 3. Entidade de Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – CNPJ: 25.053.133/0001-57.
- 3.1. Entidade Vinculante:** Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS de Palmas, CNPJ nº 05.278.748/0001-09.
- 4. Responsáveis:** Carlos Júnior Spegorin Silveira – CPF: 919.865.671-68
- 5. Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha

6. PARECER TÉCNICO Nº 176/2018

6.1. DOS FATOS

6.1.1. Trata-se de Denúncia a fim de apurar possíveis irregularidades nos investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS de Palmas, CNPJ nº 05.278.748/0001-09, relativas ao exercício de 2018.

6.1.2. Em cumprimento ao Despacho Nº 1050/2018 do Gabinete da 6ª Relatoria, datado em 25 de outubro de 2018 (evento 10), passa-se à análise do conteúdo da Denúncia e documentação técnica apresentada, em especial aos eventos 1 e 3, bem como aos expedientes nº 2982/2018 (evento 7) e nº 3095/2018 (evento 8), e ao final sugestões de propostas de encaminhamento.

7. RELATÓRIO

7.1. Evento 1 – Autuação 1190/2018, acostado em 26/02/2018 (fls.1/8): Ofício/SISEMP Nº. 014/2018, datado de 23 de fevereiro de 2018, assinado pelo Presidente SISEMP, senhor HEGUEL BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, que solicita a instauração de uma Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as irregularidades nos investimentos do PREVIPALMAS;

7.2. Evento 3 – Relatório Técnico Nº 05/2018 e ANEXOS (Anexo IV do Relatório de Inspeção Nº 01/2018 – documentações do Processo Administrativo Nº 2017048946; ATA Nº 002/2017, do Comitê de Investimentos do PREVIPALMAS e ATA Mº 001/2017, do Conselho Previdenciário do PREVIPALMAS), acostados em 09/05/2018 (fls.1/3), assinado pelo Auditor de Controle Externo do TCE-TO, ARLAN MARCOS LIMA SOUSA: achados constantes na análise do Processo Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, relativos ao credenciamento do Fundo de Investimento – FI TERCON INVESTIMENTOS LTDA.;

7.3. Evento 7 – Expediente Nº 2982/2018, documentos acostados em 24/10/2018: Relatório Técnico (fls.1/27), de uma comissão de servidores municipais de Palmas-TO, nomeados pela PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2018, a fim de analisar os processos de credenciamento e investimentos referente aos fundos FIP CAIS DE MAUA INVESTIMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

e TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO; e mais diversos documentos anexos relativos ao escopo do objeto de análise técnica da referida comissão;

7.4. Evento 8 – Expediente N° 3095/2018, documentos acostados em 24/10/2018, referente a documentações do processo e normativos utilizados para embasamento na elaboração do relatório técnico da comissão, coordenada pelo WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO, instituída para analisar os processos de credenciamento e investimentos referentes aos fundos FIP CAIS DE MAUA INVESTIMENTOS e TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO.

É o relatório.

8. ANÁLISE

8.1. Em análise preliminar das documentações acostadas aos autos, referentes aos eventos 1, 3, 7 e 8, verificou-se a necessidade de complementações de esclarecimentos e documentações técnicas, a fim de uma melhor fundamentação da presente análise técnica e instrução processual, por esta Coordenação de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

8.2. Verificou-se a carência de dados financeiros consolidados das aplicações nos referidos Fundos de Investimentos e da comprovação de sua efetividade, necessários para a quantificação de supostos danos ao erário, numa possível Tomada de Contas Especial;

8.3. Verificou-se a ausência de informações técnicas, quanto a aplicação efetiva de recursos nas obras de ampliação e revitalização do CAIS DE MAUA, em Porto Alegre – RS (Imagem 01).



Imagem 01: Vista panorâmica do CAIS DE MAUÁ, em Porto Alegre – RS. **Fonte:** <https://www.google.com/maps>, acesso em 08/11/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

9. CONCLUSÃO

9.1. Ante o exposto, conclui-se:

9.1.1. **Não há elementos suficientes nos autos** para a quantificação dos possíveis danos ao erário, oriundos de irregularidades na aplicação de recursos financeiros do PREVIPALMAS, nos referidos Fundos de Investimentos;

9.1.2. Verificou-se a **necessidade de novas diligências**, junto a outros órgãos públicos e empresas, como o MPE, PF, PREVIPALMAS, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, CVM e outros, a fim de aquisição de documentações e informações complementares para a conclusão do presente Parecer Técnico da CAENG;

9.1.3. Verificou-se a **necessidade de investigar a efetiva aplicação dos recursos do PREVIPALMAS nas obras do CAIS DE MAUA**, localizada em Porto Alegre – RS, a fim de evidenciar possíveis desvios de finalidade e danos ao erário;

9.1.4. Verificou-se a **necessidade de acionar as empresas** (FIP CAIS DE MAUA INVESTIMENTOS e TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO) e **seus respectivos proprietários**, a fim de buscar informações do destino final dos recursos envolvidos nas aplicações financeiras;

9.1.5. Verificou-se a **necessidade de uma futura visita técnica**, levando em conta a oportunidade e a viabilidade financeira com as despesas de transporte, traslado, hospedagem e alimentação (diárias), **à sede das empresas envolvidas**, bem como **ao CAIS DE MAUA**, em Porto Alegre – RS (**Imagem 01**), a fim de trazer aos autos novas evidências de possíveis irregularidades no credenciamento e nas transações financeiras.

10. ENCAMINHAMENTOS

10.1. Ante o exposto, sugere-se:

10.1.1. Promover uma **reunião técnica com o Coordenador WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO e Membros**, que elaboraram o Relatório Técnico, onde evidenciaram supostas irregularidades no PREVIPALMAS, a fim de buscar novas informações e documentações, para fundamentar a conclusão do presente Parecer Técnico da CAENG;

10.1.2. Promover uma **reunião técnica com membros da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Câmara Municipal de Palmas – TO¹**, a fim de buscar novas informações e/ou documentações, para fundamentar a conclusão do presente Parecer Técnico da CAENG;

10.1.3. Solicitar ao atual **Presidente do PREVIPALMAS, CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN e ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ERON BRINGEL** documentos que comprovem as aplicações financeiras dos recursos repassados para o FIP CAIS DE

¹ NOTA: se possível, agendar este encontro técnico após o dia 13/11/2018, data prevista para a próxima reunião ordinária da CPI do PREVIPALMAS, onde poderão ocorrer fatos novos importantes para a instrução dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

MAUA INVESTIMENTOS e TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO, tais como: extratos bancários que comprovem a movimentação financeira dos recursos; os rendimentos destas aplicações; o saldo destas aplicações; os repasses a outros fundos de investimentos; a aplicações em bens, imóveis ou obras (contratos com construtoras, medições, comprovante de pagamentos de medições de etapas da obra, relatórios fotográficos e outros), etc.;

10.1.4. Requisitar internamente no quadro de servidores do TCE-TO, ou de Instituições de Ensino que tenham Termo de Cooperação Técnica com esta Corte de Contas, ou terceirizar a contratação de um **profissional, com vasta experiência na área de economia financeira**, a fim de levantar os valores financeiros oriundos de aplicações em instituições tradicionais dos Fundos Previdenciários, como o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, com o objetivo de apurar possíveis danos ao erário;

10.1.5. Requisitar a **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda do Brasil, os extratos e demais documentações existentes, relativas às aplicações financeiras dos recursos repassados pelo PREVIPALMAS para o FIP CAIS DE MAUA INVESTIMENTOS e TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO;

10.1.6. Com base no Termo de Cooperação Técnica existente com esta Corte de Contas, promover uma reunião com o **Ministério Público Estadual do Tocantins**, a fim de buscar informações e documentos que possam fundamentar esta Análise Técnica;

10.1.7. Com base no Termo de Cooperação Técnica existente com esta Corte de Contas, promover uma reunião com o **Ministério Público Federal do Tocantins**, a fim de buscar informações e documentos que possam fundamentar esta Análise Técnica;

10.1.8. Com base no Termo de Cooperação Técnica existente com esta Corte de Contas, promover uma reunião com a **Superintendência da Polícia Federal do Tocantins**, a fim de buscar informações e documentos que possam fundamentar esta Análise Técnica;

10.1.9. Solicitar ao **FIP CAIS DE MAUA INVESTIMENTOS**, documentos contábeis atualizados que demonstrem a situação financeira e patrimonial da empresa, bem como toda a documentação técnica e financeira que comprovem as aplicações dos recursos repassados pelo PREVIPALMAS, como: extratos bancários que comprovem a movimentação financeira dos recursos; os rendimentos destas aplicações; o saldo destas aplicações; os repasses a outros fundos de investimentos; a aplicações em bens, imóveis ou obras, etc.²;

10.1.10. Solicitar ao **TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO**, documentos contábeis atualizados que demonstrem a situação financeira e patrimonial da empresa, bem como toda a documentação técnica e financeira que comprovem as aplicações dos recursos repassados pelo PREVIPALMAS, como: extratos bancários que comprovem a movimentação financeira dos

² Apresentar documentos idôneos e auditáveis que comprovem toda a movimentação financeira dos recursos repassados pelo PREVIPALMAS, desde a data do repasse até hoje, **demonstrando a viabilidade e rentabilidade da aplicação.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

recursos; os rendimentos destas aplicações; o saldo destas aplicações; os repasses a outros fundos de investimentos; a aplicações em bens, imóveis ou obras, etc³.

É a análise, s. m. j.

Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, 08 de novembro de 2018.

ROBSON PEIXOTO DE OLIVEIRA

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 24.385-4

³ Idem solicitação acima (Nota de Rodapé nº 2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ROBSON PEIXOTO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243854

Código de Autenticação: e9b8c50a7b435ee4202d306406e2eeb4 - 08/11/2018 08:37:17